



cesium

CeSIUM

Centro de Estudantes de Engenharia Informática  
da Universidade do Minho

# **ESTATUTOS ASSOCIATIVOS**

Julho 2025



Página intencionalmente deixada em branco

# **Estatutos Associativos do CeSIUM**

**Centro de Estudantes de Engenharia Informática  
da Universidade do Minho**

## **Título I**

### **Princípios Gerais**

#### **Capítulo I**

##### **Identificação e Fins**

###### **Artigo 1º**

###### **CeSIUM - Centro de Estudantes de Engenharia Informática da Universidade do Minho**

1. O CeSIUM - Centro de Estudantes de Engenharia Informática da Universidade do Minho, doravante designado apenas por CeSIUM ou Associação, é uma associação juvenil dedicada a apoiar os estudantes e recém-formados dos cursos de Licenciatura em Engenharia Informática, Mestrado em Engenharia Informática, Mestrado em Cibersegurança, Mestrado em Computação Avançada e Mestrado em Inteligência Artificial do Departamento de Informática da Universidade do Minho, ou outros equivalentes, assim como de outros programas de pós-graduação do mesmo.
2. O CeSIUM rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos que aprove nos termos estatutariamente definidos e pela lei aplicável.
3. O CeSIUM tem o número de pessoa coletiva 503483222 e o número de identificação na segurança social 20019129366.

###### **Artigo 2º**

###### **Sede**

A sede do CeSIUM localiza-se no Departamento de Informática da Universidade do Minho, no Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, situado na freguesia de Gualtar e no concelho de Braga.

### **Artigo 3º**

#### **Acrónimo e Símbolo**

1. O Centro de Estudantes de Engenharia Informática da Universidade do Minho é designado pelo acrónimo "CeSIUM".
2. O Centro de Estudantes de Engenharia Informática da Universidade do Minho tem a sua identidade visual definida no Regulamento Interno aprovado pela Direção vigente.
3. Caso a Direção vigente tenha a intenção de alterar o logótipo, deverá obter a aprovação em Assembleia Geral.
4. As diretrizes para a utilização do logótipo estarão definidas no Regulamento Interno.

### **Artigo 4º**

#### **Duração**

O CeSIUM constitui-se por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

### **Artigo 5º**

#### **Fins**

O CeSIUM tem como fim contribuir para a:

1. Promoção e desenvolvimento de contactos, cooperação e mútua compreensão entre estudantes de Informática, Engenharia e áreas relacionadas de conhecimento, nas múltiplas organizações de Ensino Superior do país e em especial dentro do contexto local da Universidade do Minho;
2. Formação profissional e responsabilidade social, assim como a integração dos estudantes no contexto académico e laboral em que se possam encontrar, fomentando o respeito pela dignidade humana e diversidade cultural.

## **Artigo 6º**

### **Objetivos**

1. Para a prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:
  - (a) Apoiar os estudantes e recém-formados nos cursos referidos no Artigo 1º e defender os seus interesses face a entidades profissionais e académicas;
  - (b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus associados, bem como a cooperação entre estes no campo académico e cultural;
  - (c) Promover a responsabilidade social, profissional e pessoal de cada um dos estudantes face aos desafios futuros da área de estudo em que se encontram;
  - (d) Procurar a maior proatividade e capacidade de ação estudantis dentro do contexto dos órgãos do Departamento de Informática e da Universidade do Minho;
  - (e) Promover a ligação entre os seus associados, a Universidade, o Departamento de Informática e o meio profissional.
  
2. Os objetivos referidos no número anterior serão prosseguidos, nomeadamente, através de:
  - (a) Organização de palestras, workshops, conferências, feiras de emprego e de tecnologia, atividades recreativas e outras atividades similares, a nível local e nacional;
  - (b) Elaboração de material cultural e de comentário de política associativa sob a forma de publicações e conteúdos audiovisuais;
  - (c) Promoção de ações de informação, formação e atualização científica;
  - (d) Comunicação constante com os órgãos decisores do Departamento de Informática, da Escola de Engenharia e da Universidade do Minho;
  - (e) Sessões de esclarecimento de políticas educativas e plenários de associados com vista à expressão de opiniões face a estas mesmas políticas;
  - (f) Colaboração com outras organizações locais, nacionais ou internacionais com objetivos idênticos ou relacionados.

## **Capítulo II**

### **Princípios Fundamentais**

#### **Artigo 7º**

#### **Princípios Fundamentais**

O CeSIUM rege-se pelos princípios constantes deste capítulo.

#### **Artigo 8º**

#### **Independência**

O CeSIUM é independente do Estado, dos partidos políticos, de organizações estatais, religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos seus associados.

#### **Artigo 9º**

#### **Participação Democrática**

1. Todos os membros da comunidade educativa têm o direito de participar nas atividades do CeSIUM.
2. Nos termos definidos pelos presentes Estatutos, todos os associados gozarão da mesma dignidade proporcionada.
3. Todos os associados estão obrigados a respeitar as decisões majoritárias tomadas de acordo com os presentes Estatutos, assim como, a eleição dos seus órgãos através de sufrágio direto, secreto e universal, nas condições estatutariamente definidas.

#### **Artigo 10º**

#### **Autonomia**

O CeSIUM goza de autonomia na elaboração das suas normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na elaboração dos seus planos de atividades, na criação e gestão do seu orçamento, assim como na gestão do seu espaço próprio e administração de todas as posses e património associado.

## **Título II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 11º**

##### **Admissão de Associados**

1. Nos termos dos presentes estatutos, são admitidas as seguintes categorias de associados:
  - (a) Membros por inerência;
  - (b) Associados efetivos;
  - (c) Associados externos;
  - (d) Associados honorários.

#### **Capítulo I**

##### **Membros por inerência**

#### **Artigo 12º**

##### **Definição**

São admitidos como membros por inerência, os estudantes matriculados em quaisquer dos cursos mencionados no Artigo 1º.

#### **Artigo 13º**

##### **Direitos**

1. São Direitos dos membros por inerência:
  - (a) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - (b) Ser informado de todas as atividades do CeSIUM e nelas participar

## **Artigo 14º**

### **Deveres**

1. São Deveres dos membros por inerência: respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos sociais do CeSIUM.

## **Capítulo II**

### **Associados efetivos**

## **Artigo 15º**

### **Definição**

São associados efetivos os membros por inerência, que pretendam participar efetiva e ativamente nas atividades promovidas pelo CeSIUM, mediante a inscrição, por ato voluntário, em ficha própria.

## **Artigo 16º**

### **Direitos**

1. São direitos dos associados efetivos:
  - (a) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - (b) Ser informado de todas as atividades do CeSIUM e nelas participar;
  - (c) Usufruir dos benefícios concedidos pela Associação;
  - (d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos do CeSIUM, desde que tenham as suas quotas devidamente regularizadas.

## **Artigo 17º**

### **Deveres**

1. São deveres dos associados efetivos:
  - (a) Exercer com diligência os cargos para que foram eleitos;
  - (b) Colaborar na procura e defesa dos objetivos institucionais do CeSIUM;

- (c) Efetuar o pagamento da quota e assegurar a sua regularização;
- (d) Proteger e não prejudicar o bom nome da Associação e dos seus órgãos.

## **Capítulo III**

### **Associados externos**

#### **Artigo 18º**

##### **Definição**

São admitidos como associados externos as pessoas singulares que se inscrevam na Associação, sem no entanto cumprirem os critérios impostos para associados efetivos, assim como ex-associados efetivos que já não estejam matriculados nos cursos mencionados no Artigo 1º.

#### **Artigo 19º**

##### **Direitos**

1. São direitos dos associados externos:
  - (a) Ser informado de todas as atividades do CeSIUM e nelas participar;
  - (b) Usufruir dos benefícios concedidos pela Associação;

#### **Artigo 20º**

##### **Deveres**

1. São deveres dos associados externos:
  - (a) Colaborar na procura e defesa dos objetivos institucionais do CeSIUM;
  - (b) Efetuar o pagamento da quota e assegurar a sua regularização;
  - (c) Proteger e não prejudicar o bom nome da Associação e dos seus órgãos.

## **Capítulo IV**

### **Associados honorários**

#### **Artigo 21º**

##### **Definição**

São admitidos como associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, desde que não sejam associados efetivos, que prestem ou tenham prestado serviços relevantes ao CeSIUM, ou que se tenham distinguido na defesa dos objetivos visados pela Associação.

#### **Artigo 22º**

##### **Direitos**

1. São direitos dos associados honorários:
  - (a) Ser informado de todas as atividades do CeSIUM e nelas participar;
  - (b) Usufruir dos benefícios concedidos pela Associação;
2. Para a obtenção da qualidade de associado honorário é necessária a proposta da Direção e respetiva aprovação em Assembleia Geral.

#### **Artigo 23º**

##### **Deveres**

1. São deveres dos associados honorários:
  - (a) Colaborar na procura e defesa dos objetivos institucionais do CeSIUM;
  - (b) Proteger e não prejudicar o bom nome da Associação e dos seus órgãos.

## **Título III**

### **Finanças**

#### **Artigo 24º**

##### **Receitas e Despesas**

1. Consideram-se receitas do CeSIUM:
  - (a) As quotas pagas pelos associados;
  - (b) Os apoios financeiros concedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
  - (c) Receitas provenientes das suas atividades, de origem individual ou institucional;
  - (d) Donativos.
2. Consideram-se despesas do CeSIUM as efetuadas pela Associação, em concordância com o plano de atividades e com o orçamento do ano/mandato em causa, assim como gastos imprevistos devidamente justificados por documentos regularizados e aprovados pelo Tesoureiro da Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 25º**

##### **Quotização**

A inscrição como associado efetivo do CeSIUM implica o pagamento de uma quota vitalícia, cujos montantes são estabelecidos pela Direção do CeSIUM no Regulamento Interno vigente, sem ultrapassar os limites fixados em Assembleia Geral.

## **Título IV**

### **Órgãos**

#### **Capítulo I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 26º**

###### **Disposições Gerais**

1. São órgãos sociais do CeSIUM:
  - (a) A Assembleia Geral;
  - (b) O Conselho Fiscal;
  - (c) A Direção.
2. Os membros dos órgãos do CeSIUM são voluntários e não auferem qualquer rendimento decorrente do cargo.
3. É expressamente proibido aos membros dos órgãos do CeSIUM qualquer rendimento ou remuneração de atividades com envolvimento direto da Associação na organização.
4. É expressamente proibido aos membros dos órgãos do CeSIUM a utilização das plataformas do CeSIUM para autopromoção e das ferramentas de comunicação para fins pessoais.

###### **Artigo 27º**

###### **Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação terá a duração de um ano, correspondente ao ano letivo definido pela Reitoria da Universidade do Minho.

## **Capítulo II**

### **Regulamento Interno**

#### **Artigo 28º**

##### **Definição**

1. Os Regulamentos Internos são elaborados pela Direção vigente.
2. A Direção deve dotar-se de Regulamento Interno.
3. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos do CeSIUM, regulamentando a sua aplicação, e devem ser aprovadas em Assembleia Geral por maioria simples dos associados efetivos presentes, mediante proposta da Direção ou da Assembleia Geral.

## **Capítulo III**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 29º**

##### **Definição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CeSIUM e pode deliberar sobre qualquer assunto previsto nestes estatutos.

#### **Artigo 30º**

##### **Composição**

A Assembleia Geral é composta pelos membros inerentes e associados efetivos.

#### **Artigo 31º**

##### **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- (a) Deliberar e promover a discussão sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- (b) Eleger a Comissão Eleitoral e aprovar um Regulamento Eleitoral;
- (c) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Eleitoral;
- (d) Votar o relatório de atividades e contas da Associação;
- (e) Aprovar e modificar o Regulamento Interno e os Estatutos.

## **Artigo 32º**

### **Momentos de Reunião**

A Assembleia Geral deverá reunir:

- (a) Antes do término do mandato, com pelo menos dez dias de antecedência, para proceder à regularização das contas, apresentação de documentos, eleição da comissão eleitoral e estabelecimento de calendário eleitoral.
- (b) Mediante deliberação justificada do Presidente da Direção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.
- (c) Mediante pedido de pelo menos vinte e cinco por cento dos associados efetivos, em sessão Extraordinária.

## **Artigo 33º**

### **Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral, também designada apenas por Mesa ou MAG, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário, eleitos por voto secreto pela duração de um ano, correspondente ao ano letivo definido pela Reitoria da Universidade do Minho. A estes cabe-lhes dirigir a reunião da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.

## **Artigo 34º**

### **Competências**

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- (a) Convocar, dirigir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- (b) Manter e atualizar as listagens de associados;

- (c) Verificar a existência de quórum de dois terços dos membros da Assembleia Geral;
- (d) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral e divulgá-las aos associados no prazo máximo de trinta dias;
- (e) Assegurar o cumprimento das normas estatutárias em processos eleitorais;
- (f) Dar posse aos corpos dirigentes associativos.
- (g) Exercer todas as demais competências que sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Associação;

### **Artigo 35º**

#### **Funcionamento**

São disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral:

1. Na ausência do Presidente, deve reger-se a Mesa pela seguinte ordem de precedência:
  - (a) Vice-Presidente;
  - (b) Secretário.
2. Na ausência de Secretário, procede-se à seleção de um Secretário provisório, por ato voluntário, para desempenhar as funções designadas;
3. Consideram-se condições mínimas de quórum: a presença de metade dos associados efetivos ou início após trinta minutos da hora notificada, com os presentes.

### **Artigo 36º**

#### **Cessação de Funções**

Cessam funções quando se verificar:

- (a) O fim do mandato vigente;
- (b) A perda da qualidade de sócio efetivo do CeSIUM;
- (c) A renúncia ao seu cargo, por declaração escrita.

## **Artigo 37º**

### **Responsabilidade**

Cada elemento da Assembleia Geral é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da mesma.

## **Capítulo IV**

### **Conselho Fiscal**

## **Artigo 38º**

### **Composição**

O Conselho Fiscal, também designado apenas por CF, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

## **Artigo 39º**

### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção;
- (b) Dar parecer fundamentado sobre o relatório de atividades e contas apresentado pela Direção;
- (c) Exercer todas as demais competências que sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Associação;

## **Artigo 40º**

### **Cessação de Funções**

Cessam funções quando se verificar:

- (a) O fim do mandato vigente;
- (b) A perda da qualidade de sócio efetivo do CeSIUM;
- (c) A renúncia ao seu cargo, por declaração escrita.

**Artigo 41º**  
**Responsabilidade**

Cada elemento do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros.

**Capítulo V**  
**Direção**

**Artigo 42º**  
**Composição**

1. A Direção em funções é constituída por um mínimo de 3 (três) membros, sem limite máximo, conforme estabelecido pelo órgão vigente.
2. Os referidos elementos irão repartir-se pelos seguintes cargos:
  - (a) Presidente;
  - (b) Tesoureiro;
  - (c) Secretário;
  - (d) Vice(s)-Presidente(s);
  - (e) Diretor(es) de departamento(s);
  - (f) Codiretor(es) de departamento(s);
  - (g) Vogal(ais).
3. Os cargos mencionados nas alíneas 2e e 2f não se encontram restritos à nomenclatura aqui utilizada, podendo ser atribuídas denominações alternativas aos respetivos responsáveis.
4. A Direção é livre de criar ou alterar, aquando do início do seu mandato e de acordo com o seu plano eleitoral, denotando a sua decisão no Regulamento Interno, os departamentos que constituem o CeSIUM, sendo da sua exclusiva responsabilidade a nomeação e destituição dos diretores desses departamentos.
5. A Direção é livre de criar e distribuir pelouros específicos pelos vogais eleitos.
6. A Direção deverá ter um número de membros ímpar para ser elegível.

## **Artigo 43°**

### **Competências**

Compete à Direção:

- (a) Assegurar a boa representação da Associação;
- (b) Administrar o património da Associação;
- (c) Elaborar o Regulamento Interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- (d) Elaborar o Orçamento e o Plano de Atividades correspondentes ao mandato, submetendo-os à Assembleia Geral para ratificação no início do mesmo.
- (e) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os relatórios de atividades e contas da Associação;
- (f) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- (g) Cabe ao Secretário a elaboração das atas das reuniões e a manutenção dos documentos da Direção, assim como do Regulamento Interno;
- (h) Cabe ao Presidente e ao Tesoureiro, e a quem mais decidido em reunião de Direção, a administração e acesso às contas bancárias do CeSIUM e restantes ativos financeiros, assim como a elaboração do orçamento;
- (i) Adicionar, criar, ou abolir secções independentes da associação e modificar a sua estrutura interna e externa;
- (j) A redação, pelo Secretário, e a assinatura, pelo mesmo e por, pelo menos, o Presidente, das atas de cada Reunião de Direção.

## **Artigo 44°**

### **Renúncia**

1. Está no estado de pleno direito do dirigente associativo a possibilidade de renunciar do cargo a cumprir em mandato, por declaração escrita.
2. A Direção poderá nomear associados efetivos da sua confiança para ocupar os cargos vagos, submetendo obrigatoriamente a votos as alterações na Assembleia Geral seguinte.

## **Artigo 45°**

### **Suspensão**

1. Está sujeito a suspensão de funções, votada em reunião de Direção, todo o membro da Direção que não cumpra com as competências acima defi-

nidas, que não seja diligente no cumprimento das suas funções, que desrespeite veementemente os membros deste órgão ou que viole, consecutivamente, os princípios fundamentais da Associação.

2. Após a suspensão de funções, imediata após a votação, iniciar-se-á um processo disciplinar que poderá culminar com a perda do mandato do agente, devendo todo o processo ser célere.

### **Artigo 46º**

#### **Perda do Mandato**

1. A perda do mandato terá de ser votada em Assembleia Geral após suspensão e proposta da Direção e, posteriormente, publicitada.
2. As consequências da perda do mandato são:
  - (a) Publicitação da perda do mesmo;
  - (b) Perda de todos os direitos e benefícios associados à posse do respetivo cargo.

### **Artigo 47º**

#### **Demissão Total**

A decisão da demissão total do órgão da Direção deve ter o consentimento mínimo de dois terços dos membros efetivos da Direção e ser apresentada por declaração escrita à Assembleia Geral.

### **Artigo 48º**

#### **Cessação de Funções**

Cessam funções quando se verificar:

- (a) O fim do mandato vigente;
- (b) A perda da qualidade de sócio efetivo do CeSIUM;
- (c) A renúncia ao seu cargo, por declaração escrita.

## **Artigo 49º**

### **Responsabilidade**

Cada elemento da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da mesma.

## **Capítulo VI**

### **Processos Eleitorais**

## **Artigo 50º**

### **Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos do CeSIUM todos os associados efetivos na plena posse dos seus direitos e em pleno cumprimento dos seus deveres.

## **Artigo 51º**

### **Método de Eleição**

1. A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio secreto, direto e universal.
2. As eleições são realizadas na sede da Associação, exceto por motivos de força maior.
3. É considerada eleita, à primeira volta, a candidatura que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
4. Caso nenhuma candidatura possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão as duas candidaturas mais votadas.
5. No caso de haver mais de duas candidaturas empatadas no primeiro lugar, todas as candidaturas empatadas serão admitidas à segunda volta.
6. Se, na segunda volta, ocorrer um empate entre duas ou mais candidaturas, será realizada uma nova votação para desempate em Assembleia Geral.
7. No caso de haver apenas uma candidatura, esta será considerada eleita por aclamação, desde que obtenha mais de cinquenta por cento dos vo-

tos validamente expressos. Caso contrário, deverão ser convocadas novas eleições.

## **Artigo 52º**

### **Disposições Processuais**

1. O Regulamento Eleitoral deverá ser proposto, votado e aprovado em Assembleia Geral.
2. Uma Comissão Eleitoral, com a tarefa de assegurar o bom funcionamento dos sufrágios, deve ser proposta, votada e aprovada em Assembleia Geral.
3. As listas para cada órgão deverão ser comunicadas à Mesa da Assembleia Geral e à Comissão Eleitoral dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário eleitoral determinado no Regulamento Eleitoral.
4. No caso de não serem apresentadas listas para todos os órgãos, compete aos órgãos cessantes garantir o regular funcionamento da Associação até que novas listas sejam apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária. Estas assembleias serão convocadas de forma recorrente, sem um limite temporal específico, ocorrendo de duas em duas semanas, até que se concretize a apresentação de listas, sem estabelecimento de um prazo máximo.

## **Artigo 53º**

### **Tomada de Posse**

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse entre cinco a quinze úteis dias após a sua eleição.
2. Cabe aos dirigentes dos órgãos cessantes garantir o funcionamento da Associação durante o período de transição.
3. A tomada de posse formal deverá ser conferida em sessão pública pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, no prazo estabelecido no ponto anterior.

# **Título V**

## **Secções e Disposições**

### **Capítulo I**

#### **Secções Independentes**

##### **Artigo 54º**

###### **Constituição das Secções Independentes**

1. São secções independentes do CeSIUM as estruturas associativas criadas ou adicionadas pela associação que se encontrem de acordo com os seus objetivos, missão e em cumprimentos dos seus estatutos.
2. As secções independentes do CeSIUM possuirão total autonomia na criação do seu plano de atividades e na organização de atividades e iniciativas.
3. As secções independentes do CeSIUM possuirão a estrutura interna e externa que desejarem, a ser aprovada pela Direção da associação.
4. As secções independentes do CeSIUM possuirão um orçamento independente atribuído e aprovado pela Direção da associação, e alterações posteriores devem ser justificadas perante a mesma.
5. Todas as mudanças de estrutura, orçamentos e planos de atividades das secções independentes do CeSIUM deverão ser aprovadas pela Direção da associação.

##### **Artigo 55º**

###### **Dissolução das Secções Independentes**

1. Uma secção independente do CeSIUM poderá ser dissolvida por vontade expressa e escrita da mesma, comunicada à Direção da associação, ou através de votação de dois terços da Direção no sentido da dissolução.
2. A responsabilidade da regularização das contas durante a dissolução de uma secção independente cabe única e exclusivamente aos dirigentes da mesma.

3. Em caso de extinção de uma secção independente os seus bens ficarão sujeitos ao CeSIUM.

## **Capítulo II**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 56º**

##### **Revisão**

1. As deliberações sobre alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno regem-se pelas disposições da lei civil.
2. As alterações aos Estatutos ou ao Regulamento Interno estão sujeitas a aprovação por maioria de dois terços da totalidade dos membros por in-  
rência presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

#### **Artigo 57º**

##### **Dissolução**

1. A Associação ou qualquer um dos seus órgãos só podem ser extintos por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus associados efetivos.
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens serão doados a instituições de solidariedade social, salvo disposição legal em contrário.

#### **Artigo 58º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos devem ser integrados no Regulamento Interno, quando detetados, de acordo com a vontade da Assembleia Geral, da lei geral e os princípios gerais do direito.